

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.552, DE 2007

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para permitir o controle e a fiscalização da produção de álcool etílico combustível, a exemplo do que ocorre com o biodiesel.

Autor: Deputado ROBERTO SANTIAGO

Relator: Deputado SILVIO LOPES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora analisamos pretende alterar a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.

A proposição, nesse sentido, inclui, entre as atividades abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis, aquelas referentes à produção, importação, exportação, armazenagem e estocagem de álcool etílico combustível, que passariam, por conseguinte, a serem objeto de fiscalização pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, como hoje ocorre em relação ao biodiesel.

A proposta torna obrigatória a instalação de medidor de vazão do volume produzido nas unidades produtoras de álcool combustível, como também já se exige das instalações que fabricam biodiesel. Prevê ainda a interrupção da produção em caso de inoperância do referido medidor, ressalvados os produtores de pequeno porte, estipulando sanções pelo descumprimento de tal disposição.

Por oportuno, informamos que, no decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão de Minas e Energia.

Ressaltamos que esta é a primeira Comissão a apreciar a matéria, que será também analisada, em caráter conclusivo, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A participação dos biocombustíveis é crescente na matriz energética nacional. No caso do álcool, os veículos flexíveis permitiram novo incremento de consumo que, juntamente com o surgimento de demanda internacional, vieram a fomentar significativamente a indústria nacional de produção do energético.

No entanto, a confiança do consumidor em relação à qualidade e disponibilidade desses combustíveis é pilar central para se sustentar esse crescimento.

A legislação vigente já atribui à ANP a fiscalização de toda a cadeia do biodiesel, desde sua produção até a revenda ao consumidor final.

Entretanto, quanto ao álcool, a agência não possui ainda competência para atuar nas etapas de produção, importação, exportação, armazenagem e estocagem, o que deixa vulneráveis tanto a segurança no abastecimento do produto, como seu controle de qualidade.

Sendo assim, entendemos por demais pertinente que a ANP detenha, em relação ao álcool combustível, as mesmas prerrogativas que já possui no que se refere ao biodiesel.

Todavia, acreditamos que a instalação de medidor de vazão da produção de álcool, também prevista na proposição, não se justifica.

Para o caso do biodiesel tal instrumento foi adotado, por exigência da Receita Federal do Brasil, em razão do regime especial de tributação a que foi submetido o combustível. Implementou-se uma elevada

tarifa *ad-valorem*, isto é, cobrada sobre o faturamento, incentivando-se os produtores a optarem por menor tributação aplicada por meio de alíquota específica que, no caso, incide sobre o volume de produção.

Como não foi ainda aplicado ao álcool semelhante regime especial, sua tributação continua a ocorrer a partir de alíquotas *ad-valorem*. Não há razão, portanto, para introduzir no processo produtivo do álcool novos custos, tais como alterações no processo produtivo e aquisição de novos equipamentos. Muito menos razoável é a obrigação de se interromper toda a produção no caso de inoperância do medidor. São constrangimentos desnecessários, que somente aumentariam o ônus suportado pelo consumidor brasileiro e diminuiriam a competitividade do Brasil frente o mercado externo, que tantas barreiras já nos impõe.

Assim, no intuito de aperfeiçoar a proposta, optamos por apresentar emenda, retirando do texto do projeto a exigência referente à instalação de medidor de vazão da produção de álcool combustível.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.552, de 2007, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SILVIO LOPES
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.552, DE 2007

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para permitir o controle e a fiscalização da produção de álcool etílico combustível, a exemplo do que ocorre com o biodiesel.

EMENDA Nº 1 do Relator

Dê-se ao artigo 2º do projeto a seguinte redação, retirando-se da alteração proposta para o art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, a inclusão dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

"Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, alterado o inciso II e revogado o inciso III do § 1º:

‘Art. 1º

§ 1º

II - produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação de biocombustíveis.

III - (Revogado)

§ 2º’ (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SILVIO LOPES
Relator